

Lei Nº 2.940 de 23 de setembro de 2021.

“INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído pela presente Lei a concessão de diárias, destinadas aos membros do poder legislativo e servidores da camara de vereadores de Cajazeiras – PB, quando da necessidade de viagem para destino fora do município a serviço ou para participação de eventos com fins de capacitação para o exercício das atividades funcionais ou missões políticas, destinado a custear despesas de viagens, hospedagens, alimentação e demais custos existentes;

Art. 2º - As diárias de que tratam esta Lei destinam-se aos agentes políticos, servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo, para cobrir gastos diários de viagem nos valores constantes do ANEXO I;

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito do interessado, protocolizado na Secretaria da Câmara de vereadores e deferido pelo Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal, nos termos do ANEXO II.

Paragrafo único - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função e CPF do servidor ou agente político beneficiário;
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI – conta a ser creditada o valor da diária;
- VII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 4º - O servidor ou agente político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo único – Caso o beneficiário da diária não proceda à restituição de ofício no prazo referido no caput do artigo 4º, ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios sem prejuízo de abertura de procedimento administrativo para eventuais danos ocorridos.

Art. 5º - O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á no limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) diárias por ano, sendo que não poderá ultrapassar 10 (dez) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento vigente e disponível.

Parágrafo único – O controle da quantidade de diárias concedidas fica a cargo do setor de tesouraria em concomitância com a contabilidade e o departamento financeiro da camara de vereadores;

Art. 6º - Não serão aceitos na prestação de contas de diária, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

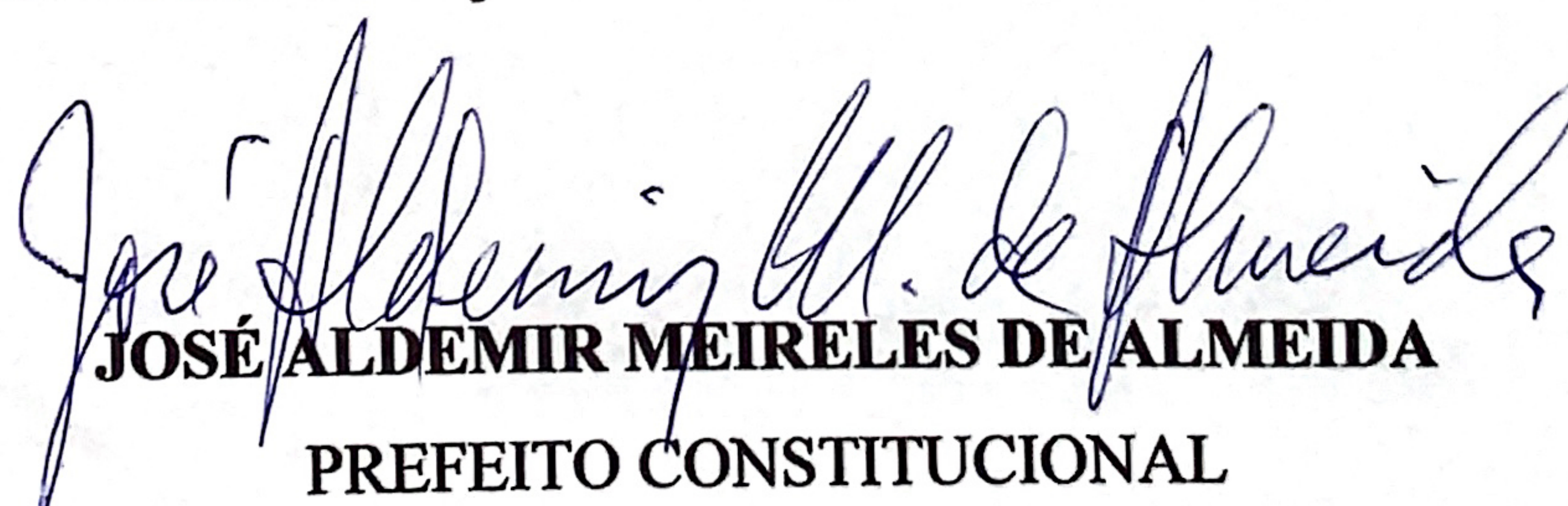
Parágrafo único – Na impossibilidade de documentação, deverá o servidor justificar a despesa com relatório específico, comprovando a ida ao destino em que recebeu a diária;

Art. 7º - Os valores das diárias expressos nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente, por ato da mesa diretora da câmara, usando como índice o que recomponha a inflação de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal dos indivíduos;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 9º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cajazeiras - PB, em 23 de setembro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL